

REGIMENTO INTERNO

UNICRED FLORIANÓPOLIS

MISSÃO

GESTÃO DOS RECURSOS DO COOPERADO E DO SISTEMA COOPERATIVISTA DA ÁREA DA SAÚDE, FOMENTANDO O SEU EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO CAMPO ECONÔMICO, SOCIAL E EDUCATIVO.

CAPÍTULOS

- I – Diretrizes Gerais
- II – Quadro Social
- III – Dos Órgãos Sociais
- IV – Da Remuneração da Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal
- V – Regulamento de Viagens para Funcionários
- VI – Da Assembléia Geral
- VII – Da Eliminação, Demissão e Exclusão
- VIII – Dos Serviços de Inspeção e Auditoria
- IX – Dos Fundos Sociais
- X – Dos Funcionários
- XI – Da Política de Crédito
- XII – Dos Cursos de Formação
- XIII – Das Normas Eleitorais

Aprovado AGE 27-10-2004

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º CONCEITO

O Regimento Interno é a carta de conceitos, princípios e operacionalidade da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área da Saúde da Grande Florianópolis – UNICRED Florianópolis.

Art. 2º DO OBJETIVO

Este Regimento formula uma política que atenda melhor aos objetivos da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área da Saúde da Grande Florianópolis, fixando-lhes diretrizes e normas padronizadas e uniformes, de condução geral e operacional, dos negócios e funcionamento, regulamentando a estrutura funcional de seus distintos cargos e funções, complementando o Estatuto Social.

Art. 3º DOS PRINCÍPIOS

O Regimento Interno rege-se pelos seguintes princípios:

- a) No campo social: pela dignidade humana, democracia institucional, liberdade social e princípios ideológicos cooperativistas;
- b) No campo da ética financeira: pelo absoluto respeito aos ativos dos cooperados e investidores, bem como pela justa remuneração dos investimentos;
- c) No campo do compromisso público: pela boa gestão e segurança operacional, credibilidade das atividades financeiras, democratização do sistema financeiro, observância das normas e regras do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 4º DA CENTRALIZAÇÃO

A centralização financeira da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área da Saúde da Grande Florianópolis será definida pelo Conselho de Administração e ratificada por Assembléia Geral, além de obedecer à legislação pertinente.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL

O Quadro Social da Unicred Florianópolis será composto de:

Art. 5º Associados Pessoas Físicas

a) residentes no Brasil, detentoras de curso superior, que, de forma efetiva, na sua área de ação, exerçam profissões ou desenvolvam atividades reconhecidas como integrantes da área da saúde, das seguintes categorias: Médicos, Dentistas, Veterinários e Zootecnistas, Farmacêuticos/Bioquímicos, Enfermeiros, Profissionais da Fisioterapia e afins, Nutricionistas, Fonoaudiólogos, Biólogos e afins, Agrônomos e afins, Psicólogos, Químicos, Assistentes Sociais, Terapeutas Ocupacionais e Profissionais da Educação Física, cujos objetivos sejam idênticos ou estreitamente correlacionados por afinidade ou complementaridade, e desde que estejam na plenitude de sua capacidade civil;

b) funcionários da Unicred Florianópolis e da Unicred Central de Santa Catarina e pessoas físicas que a elas prestem serviços, em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

c) pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filhos, dependente(s) legal(s) do associado e pensionista do associado vivo ou falecido;

d) aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de cooperação.

Parágrafo Único – os associados que tem como condição de cooperação a dependência de outro, não poderão originar associados, exceção feita aos próprios cônjuges ou companheiros.

Art. 6º Associados Pessoas Jurídicas

Pessoas Jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos que concordem com o Estatuto.

Art. 7º Contas de não Cooperados

Parágrafo Único - É vedado à Cooperativa de Crédito efetuar operações ativas ou passivas com não cooperados.

Art. 8º Segunda conta de Associados

- a) O Cooperado poderá ter uma segunda conta individual ou conjunta sem necessidade de outra cota capital, desde que todos os titulares sejam associados.
- b) Na concessão de limites de cheques especiais e crédito para as diversas contas, o limite total cadastral deverá ser o somatório de todas as contas, e não o mesmo limite para cada conta.
- c) Nos casos de morte do cooperado titular, até trânsito em julgado do inventário, será mantida a conta do cooperado e encerradas as contas solidárias.

Art. 9º Uniquota – Ao final da integralização da cota parte do capital, o cooperado receberá, sob a forma impressa, a “Uniquota” que constituirá título nominativo representativo das suas cotas de capital.

A Uniquota conterá:

- Nome e endereço do cooperado;
- O valor total do capital social da UNICRED Florianópolis;
- Data de Emissão;
- Data da Posição;
- O número da matrícula;
- Data de matrícula do associado;
- Número do CPF do associado;
- O saldo das cotas, em moeda corrente;
- Será atualizada anualmente após a homologação da AGO pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro: A cota capital será atualizada anualmente pelo Conselho Administrativo e resultante de percentual incidente sobre a cota capital média (capital integralizado dividido pelo número de sócios ativos).

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração decidirá, anualmente, a forma de parcelamento, se houver, na integralização da Cota Capital.

Parágrafo Terceiro: Cooperados portadores de incapacidade física ou mental, total e permanente, para qualquer exercício profissional, e, os com 65 anos ou mais de idade, poderão resgatar até 50% da sua cota capital após a aprovação do Conselho de Administração, preservado o valor mínimo de cotas parte.

Parágrafo Quarto: os valores resgatados destinar-se-ão, prioritariamente a saldar eventuais compromissos do cooperado com a Cooperativa.

Parágrafo Quinto: No intuito de preservar a estrutura comercial da cooperativa, bem como os limites operacionais estabelecidos pelo Banco Central e preservando sua capacidade de auto-sustentação, fica estabelecido que será destinado o equivalente ao percentual de, no máximo, 10% (dez por cento), do Capital Social Integralizado, apurado após a distribuição das sobras do exercício na forma do que vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 O Conselho de Administração será composto por 12 (doze) membros, conforme Artigo 46 do Estatuto Social.

Art. 11 A posse dos eleitos para o Conselho Administração só ocorrerá quando da aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, continuando transitoriamente em exercício os membros do Conselho de Administração anterior.

Art. 12 As convocações para as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração serão feitas pelo Diretor-Presidente. O ato convocatório deverá conter a Pauta da Reunião e ser acompanhado dos temas propostos para apreciação, com os detalhes que habilitem o Conselho a posicionar-se sobre o assunto.

CONSELHO FISCAL

Art. 13 O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros conforme o Art. 60, do Estatuto Social.

Art. 14 Pode ser eleito Conselheiro Fiscal qualquer associado da cooperativa que esteja no gozo de seus direitos sociais, não esteja impedido legalmente e atenda as normativas do Artigo 68 do Estatuto Social.

Art. 15 A posse dos eleitos para o Conselho Fiscal só ocorrerá quando da aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, continuando transitoriamente em exercício os membros do Conselho Fiscal anterior.

Art. 16 É obrigatória uma reunião mensal ordinária, realizando-se tantas extraordinárias quantas forem comprovadamente necessárias.

Art. 17 A reunião ordinária mensal se realizará na sede, tão logo esteja concluído o balancete do mês anterior.

Art. 18 A diretoria deve assegurar ao Conselho Fiscal instalações e equipamentos necessários ao cumprimento de suas funções, preservando-se a privacidade e confidencialidade de seus trabalhos e decisões.

Art. 19 Se convocado, Diretor ou qualquer funcionário, deverá estar presente às reuniões do Conselho Fiscal para prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Art. 20 A cópia da ata da reunião será assinada, obrigatoriamente, no final e deve ser entregue, mediante protocolo, à Diretoria Executiva.

Art. 21 O Conselheiro que, convocado regularmente, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas durante o exercício social, perderá seu mandato, salvo se suas faltas justificadas forem aceitas pelo Conselho Fiscal.

Art. 22 Se o Coordenador não o fizer, caberá a qualquer de seus membros convocar reuniões do Conselho Fiscal, justificando os motivos.

Art. 23 As convocações determinadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral serão decididas nas reuniões dos respectivos órgãos sociais e comunicadas por escrito, e antecipadamente, ao Coordenador do Conselho Fiscal.

Art. 24 Constituem motivos graves e urgentes para fins de convocação de AGE, pelo Conselho Fiscal:

- a) a reiterada prática, pela Diretoria Executiva, de atos que contrariem as normas legais e regulamentares (Estatutárias e Regimentais);
- b) Deixar a Diretoria Executiva, quando avisada, de instaurar sindicância ou inquérito para apuração de irregularidades praticadas por associado ou funcionário;
- c) Constatação de improbidade na prática de atos de administração de negócios pelo Conselho de Administração.

Art. 25 As comunicações e interpelações à Diretoria devem ser dirigidas por escrito e, comprovadamente, entregues ao Presidente, mediante protocolo.

Art. 26 Em caso de renúncia, impedimento ou perda do mandato dos membros efetivos do Conselho o Coordenador convocará o Suplente, pela ordem de votação obtida na eleição e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 Após a Assembléia de eleição, os membros eleitos para o Conselho de Administração, reunir-se-ão no prazo máximo de uma semana para, sob a presidência do mais antigo como cooperado, escolherem a formação da Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo, consecutivamente, uma única vez.

Parágrafo Primeiro – Nos impedimentos e ausências, o Diretor Presidente será substituído provisoriamente, quando igual ou inferior a 90 (noventa) dias, e definitivamente, quando superior a 90 (noventa) dias, pelo Diretor Administrativo, o Diretor Administrativo pelo Diretor Financeiro e este por Conselheiro especialmente escolhido pelo Conselho de Administração, sendo que o(s) substituto(s) exercerá(ão) o(s) cargo(s), no máximo, até o final do mandato do(s) seu(s) antecessor(es), salvo eventual direito decorrente de nova eleição.

Parágrafo Segundo - As substituições exercidas por mais de 90 (noventa) dias, exceto quando no interesse da Cooperativa, serão consideradas definitivas, cabendo ao Conselho de Administração efetivá-las ou proceder à redistribuição dos cargos se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Não será considerado, para fins de vedação de reeleição, o exercício do cargo decorrente de substituição provisória ou definitiva, na hipótese de o substituto não ter completado metade do mandato para o qual havia sido eleito o substituído.

Parágrafo Quarto - Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos, em qualquer tempo, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Quinto - A Cooperativa será interinamente presidida pelo conselheiro mais antigo como cooperado, até a eleição da nova Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto - Salvo justificativa por escrito, aceita pelo Conselho de Administração, perderá automaticamente seu mandato o membro da Diretoria-Executiva que não comparecer a, pelo menos, 2/3 dos cursos obrigatórios promovidos pela UNICRED CENTRAL.

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 São órgãos auxiliares da administração os membros escolhidos pelo Conselho de Administração e suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno:

- a) Comissão Eleitoral;
- b) Comitê de Crédito – formada pelos Diretores e Funcionários da área operacional;
- c) Outras comissões que forem criadas pelo Conselho de Administração, com finalidades específicas.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os valores pagos à Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Fiscal serão definidos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, e entrarão em vigor, para efeito de pagamento, no mês seguinte ao da realização da mesma.

Art. 30 Os diretores e conselheiros eleitos somente serão empossados após a aprovação dos seus nomes pelo BACEN, quando, então, terão direito à remuneração.

Art. 31 Os diretores, salvo em situações específicas e por ocasião de reuniões, não terão presença física constante e permanente na sede da UNICRED, mas todos deverão estar disponíveis, em tempo integral, para tratarem, pelos meios de comunicação usuais, dos assuntos de interesse da Cooperativa, sendo sua base de apoio onde o Diretor Presidente estiver.

Parágrafo Único: Salvo motivo de força maior, os Diretores deverão, individualmente, dar expediente na sede da UNICRED de, no mínimo, 6 (seis) horas semanais.

II - DOS PROVENTOS E BENEFÍCIOS

Art. 32 Deverão ser fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária os seguintes proventos:

- a) Valor dos honorários para a Diretoria Executiva;
- b) Valor da cédula de presença dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por honorários a remuneração devida àqueles que exercem as atividades da Diretoria, eleitos estatutariamente como representantes pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: A Diretoria e os Conselho de Administração e Fiscal não farão jus a férias, gratificações natalinas e 13^o Salário.

III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 O Diretor, quando à disposição da sua UNICRED para participação de eventos do Sistema UNICRED, terá direito à cédula de Representação e ao ressarcimento de despesas comprovadas.

Parágrafo Primeiro: Considerando-se eventos de que trata o *caput* deste artigo, as reuniões mensais nas Centrais, Seminários, Workshop's, encontros e cursos de aperfeiçoamento em Cooperativas de Crédito.

Parágrafo Segundo: O valor da cédula de Representação deverá ser igual ao valor fixado para a cédula de Presença.

Parágrafo Terceiro: O Diretor, no retorno da viagem de representação, deverá apresentar um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas para fazer jus à remuneração.

Art. 34 A Diretoria Executiva não faz jus à cédula de Presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias de sua UNICRED.

Art. 35 Fundo de Readaptação à Atividade Profissional – Será depositado, no Plano de Previdência Privada (ou equivalente), até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao pagamento dos honorários, o percentual de 8% (oito por cento) do valor relativo aos honorários pagos, a fim de prover uma compensação pelo tempo de prestação dos serviços da Diretoria ao quadro social, em detrimento do exercício de sua atividade profissional privada.

Art. 36 A Diretoria e os Conselhos farão jus a um seguro de vida em grupo por morte acidental ou natural ou invalidez permanente cujos valores serão fixados em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 37 Quando em viagem a serviço da UNICRED, serão reembolsadas à Diretoria as seguintes verbas:

- a) despesas com transporte e traslado (aéreo e/ou terrestre);
- b) o valor das diárias dos hotéis;
- c) Despesas extras pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de utilização de veículo próprio, por indisponibilidade do veículo da cooperativa, fica esta obrigada a fazer um seguro temporário do veículo no período de duração da viagem.

Parágrafo Segundo: Em casos excepcionais, por ocasião da participação dos representantes das UNICRED's em almoço ou jantar executivo de interesse da Singular, serão reembolsadas as respectivas despesas mediante apresentação de Nota Fiscal.

IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 38 A remuneração dos Conselheiros de Administração e Fiscal será a título de Cédula de Presença, quando comparecerem às reuniões ordinárias destes Conselhos.

Art. 39 Em caso de realização de reuniões extraordinárias, somente será realizado qualquer pagamento se as mesmas forem comprovadamente necessárias, através de solicitação, por escrito, descrevendo os motivos da convocação em Ata.

CAPÍTULO V

REGULAMENTO DE VIAGEM PARA FUNCIONÁRIOS

Art. 40 Competirá ao Diretor Administrativo autorizar previamente, por escrito, toda viagem para trabalho.

Art. 41 Caberá ao responsável pela área encaminhar à Secretária uma “Comunicação Interna” com os dados da viagem, previamente autorizada pela Diretoria, para que a mesma possa efetuar as reservas de passagens e/ou hotel.

Art. 42 Fica vedada a utilização de veículo próprio, por parte dos funcionários, para viagens profissionais.

Art. 43 O funcionário deverá prestar contas com o preenchimento do formulário de prestação de contas.

Art. 44 O funcionário deverá dirigir, por escrito, ao Diretor responsável pela área, um relatório breve e objetivo da reunião ou evento que participou.

Art. 45 Será concedida ajuda de custo/diária extra, deferida pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração, quando da participação de funcionário em cursos de treinamento e representatividade em eventos sociais, na própria cidade em dias não úteis, desde que cumprido o período mínimo de 8 horas e em viagens.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 46 A convocação, instalação e realização da Assembléia Geral obedecerão ao disposto no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 47 Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- I. a denominação da Cooperativa seguida pela expressão “Convocação da Assembléia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. o dia e hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a seqüência ordinal das convocações e quorum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de “*quorum*” de instalação;
- VI. a data, nome, cargo e assinatura do responsável pela Convocação, dos Administradores, Conselheiros Fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação.

Art. 48 Se ocorrer motivo justificado, a juízo da Assembléia, os trabalhos poderão ser suspensos por tempo determinado e a continuação se verificará com os mesmos delegados presentes.

Art. 49 O Diretor-Presidente, em exercício, é delegado nato da Assembléia Geral da Unicred Central de Santa Catarina; outro delegado deverá ser credenciado, por escrito, pelo seu Conselho de Administração.

Art. 50 Se a Assembléia Geral estiver sendo presidida pelo Diretor Administrativo, as funções deste passarão ao Diretor Financeiro.

Art. 51 O Parecer da Auditoria Independente será lido por pessoa que a integre e o Parecer do Conselho Fiscal, pelo seu Coordenador, devendo ambos prestarem os esclarecimentos solicitados pela Assembléia.

Art. 52 Todo associado presente, pessoa jurídica ou pessoa física, desde que maior de 16 (dezesesseis) anos, terá direito a um voto.

Parágrafo Único – O associado, pessoa jurídica, votará por um de seus representantes legais, assim definidos contratualmente, mediante credenciamento prévio na Comissão Eleitoral, com identificação própria e cópia do contrato social, no prazo máximo de 48 horas antes da Assembléia, na sede da Cooperativa, no horário comercial.

CAPÍTULO VII

DA ELIMINAÇÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 53 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito e será requerida ao Presidente da UNICRED, que submeterá à apreciação da Diretoria Executiva em sua primeira reunião.

Art. 54 Ao conhecer a intenção de qualquer dos associados de demitir-se da UNICRED, o funcionário responsável deverá verificar as pendências relativas a cartões, débitos, cheque especial e outras.

Art. 55 O pedido de demissão, sempre que possível, será formulado em impresso próprio, assinado pelo demissionário.

Parágrafo Primeiro - Na data do pedido do desligamento, deverão ser encerradas todas as contas correntes em nome do demissionário, quer sejam de depósito à vista ou a prazo, sendo proibida qualquer movimentação a partir do dia seguinte à demissão.

Parágrafo Segundo - Juntamente ao pedido de demissão, o associado deverá devolver, sob recibo, as folhas ou talonários de cheques restantes, devidamente inutilizados, bem como as demais credenciais necessárias à utilização de serviços da UNICRED, próprios ou conveniados (Cartões de Crédito, Cartão de Garantia de Cheque Especial, etc...).

Art. 56 Concluído o processo do associado demissionário, competirá à área gerencial encaminhá-lo à Secretaria da UNICRED até o dia 5 do mês seguinte para inclusão na pauta da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Secretaria emitirá relação sumária dos demissionários que, obrigatoriamente, constará da pauta de reunião do Conselho de Administração, remetida antecipadamente aos conselheiros, na forma das normas em vigor.

Art. 57 O Conselho de Administração examinará e deliberará em suas reuniões ordinárias sobre a demissão dos associados.

Art. 58 Formalizada a demissão do associado, apurar-se-á o saldo de quotas partes de capital efetivamente integralizado a ser restituído, que inscrito em conta contábil apropriada, aguardará a aprovação do balanço do exercício em que se deu o desligamento pela Assembléia Geral.

Art. 59 A restituição do Capital abrangerá o capital efetivamente integralizado pelo associado desligado, acrescido das sobras ou deduzido das perdas que tiverem sido registradas.

Art. 60 A restituição poderá ser feita em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira em até 30 dias após aprovação do balanço.

Art. 61 Aprovado o balanço do exercício em que se deu o desligamento, os valores a serem restituídos serão colocados à disposição do associado desligado, em conta apropriada, para quando, nas datas aprazadas, efetuar a sua retirada, cabendo à Diretoria Executiva notificá-lo a respeito, por processo que permita comprovar as notas de remessa e de recebimento.

Art. 62 Da data de aprovação até a data de vencimento, cada parcela de restituição será corrigida pelo IRP – Índice de Reajuste de Poupança, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - Após o vencimento da parcela de restituição sem a sua retirada pelo associado desligado, a UNICRED não abonará qualquer reajuste.

Art. 63 O Conselho de Administração poderá definir outros critérios para restituição do saldo de quotas partes, “*ad referendum*” da AGO pertinente, com justificativa aprovada pelo Conselho Fiscal.

Art. 64 Em tempo hábil, a área gerencial encaminhará à Secretaria da UNICRED os processos de restituição, com parecer conclusivo para a inclusão na pauta da primeira reunião do Conselho Administrativo, após aprovação das contas.

CAPÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E AUDITORIA

Art. 65 Ao receber qualquer denúncia de irregularidade constatada pelo serviço de auditoria seja através de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva deverá, incontinentemente, proceder à apuração dos fatos e coleta de provas, apresentando relatório confidencial e circunstanciado ao Conselho que houver feito a denúncia.

Art. 66 Sempre que se fizer necessário, a Diretoria manterá à disposição, também do Conselho Fiscal, serviço de auditoria integrado por profissionais de reconhecidos conhecimentos e experiência nas áreas de serviços de informática e contabilidade.

Art. 67 As falhas encontradas em serviços de responsabilidade de funcionários serão corrigidas pela Diretoria, porém as irregularidades porventura encontradas e atribuídas a Diretores serão relatadas confidencialmente ao Conselho de Administração com cópia para o Conselho Fiscal.

Art. 68 A apuração da infração, suas conseqüências e responsabilidades competem aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Se a infração for imputada a um Diretor, o mesmo será afastado do corpo diretivo até a apuração e julgamento dos fatos.

Parágrafo Segundo: Se a infração for atribuída à Diretoria, esta será afastada até a apuração e julgamento dos fatos; o Conselho de Administração designará Diretores, provisórios, e nomeará comissão sindicante de investigação provisória para apurar os fatos e fará, posteriormente, o julgamento.

Parágrafo Terceiro: A comissão sindicante terá plenos poderes para, sigilosamente, apurar a responsabilidade pela infração, colher provas, determinar perícias e propor, ao término de seu trabalho, que seja o processo arquivado ou feito o julgamento pelo conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

DOS FUNDOS SOCIAIS

F A T E S – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social

Art. 69 O FATES é constituído de 5% (cinco por cento) das Sobras de cada exercício e destinar-se-á à CAPACITAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e COOPERATIVISTA do Quadro Funcional e dos Cooperados, e à ASSISTÊNCIA aos associados da UNICRED.

Parágrafo Único - Os recursos do FATES serão administrados pelo Conselho de Administração após deliberação em Assembléia Geral Ordinária, anualmente.

Art. 70 O atendimento em questão priorizará a Assistência Técnica, Educacional e Social dos Cooperados e estagiários.

Art. 71 Como Assistência Técnica, entende-se a atividade de capacitação técnica dos Cooperados nas áreas de saúde, economia, investimentos, Direito Tributário e Fiscal, com ênfase ao incentivo à Educação Profissional.

Art. 72 Como Assistência Educacional, as atividades educativas relacionadas com o Cooperativismo e a área da saúde, incluindo-se os cursos de aperfeiçoamento de empregados, biblioteca, videoteca.

Art. 73 Como Assistência Social, entendem-se as atividades de atendimento aos Cooperados e seus dependentes em casos de doença grave, acidentes (catástrofes), bem como as atividades de promoção social do interesse da Cooperativa (exemplo – Planos de Saúde dos Empregados e Assessores, bem como conagraçamentos, comunicação, publicações.).

Art. 74 O atendimento às atividades institucionais da UNICRED, será como segue:

- a) Comunicação com o Quadro Social – Jornal ou Boletim Informativo;
- b) Eventos de Integração Social com os Cooperados;
- c) Elaboração, Arte e Diagramação do Relatório Anual da UNICRED para divulgação entre os Cooperados;
- d) Curso de Relações Interpessoais – encontro relacional de todo o corpo funcional da Cooperativa para nivelamento e aprofundamento do entendimento e do espírito de equipe;
- e) Promoção de encontros e eventos de integração social para os novos Cooperados com produção de material específico;

- f) Elaboração de Programa de Desenvolvimento da UNICRED, contemplando a realização de diagnóstico da estrutura organizacional e Administrativa da Cooperativa; identificar a opinião do quadro social através de instrumentos de pesquisa sobre questões relacionadas à área negocial e à prática da cooperação; aferir o nível de satisfação e a visão dos Cooperados sobre os serviços da UNICRED; elaborar o Planejamento Estratégico;
- g) Ações Estratégicas – Buscar a elevação dos padrões de qualidade do Cooperativismo de Crédito através da contribuição do quadro social, valorização do quadro funcional, conscientizando-os e instrumentalizando-os para a participação efetiva no desenvolvimento da Cooperativa e, conseqüentemente, melhorar o atendimento ao Cooperado;
- h) Ações Sistêmicas – Orientar-se pelas atividades que servirão de referência para a elaboração dos pressupostos para o desenvolvimento organizacional e administrativo da UNICRED com a integração sistêmica das partes que compõem o todo, orientando o investimento em desenvolvimento humano e tecnológico como forma de prestar serviços adequados aos imperativos da modernidade e globalização;
- i) Respeitando a disponibilidade do FATES, estabelecer um limite para patrocínio dos Eventos externos na área de interesse da Cooperativa. O evento precisa estar enquadrado em Resoluções previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 75 Qualquer contratação de novos funcionários deverá ser devidamente justificada pela gerência e aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 76 É vedada a admissão ao quadro funcional da Cooperativa de Crédito de parentes até o 2º Grau, em linha reta ou colateral, de qualquer cooperado Pessoa Física ou constituinte de Pessoa Jurídica cooperada.

Art. 77 É vedada a contratação de funcionários, parentes entre si, até o 2º Grau, em linha reta ou colateral.

Art. 78 Levar-se-ão em conta as necessidades da UNICRED e as qualidades do indivíduo para a função a ser preenchida.

Art. 79 Casos omissos no Estatuto e neste Regimento serão decididos pelo Conselho de Administração.

DO PROCESSO SELETIVO DA UNICRED DE FLORIANÓPOLIS

Art. 80 O processo seletivo técnico, deverá ficar a cargo de empresa de Recursos Humanos qualificada para identificar o perfil adequado do candidato à UNICRED e, será realizado em 3 etapas.

I – A 1ª Etapa será realizada através da:

- a) Identificação da necessidade;
- b) Descrição do perfil conforme a função;
- c) Seleção curricular considerando:
 - . Formação Escolar;
 - . Experiência profissional;
 - . Habilidades práticas e interpessoais;
 - . Qualificação pessoal (características e hábitos);
 - . Entrevistas eliminatórias.

II – A 2ª Etapa será realizada através de:

- a) Entrevista com a participação gerencial e, nos casos de indecisão, serão aplicados testes específicos como fator eliminatório.

III – Na 3ª Etapa:

- a) Após a classificação dos candidatos as entrevistas serão realizadas em conjunto com o gerente e a diretoria;
- b) Cada entrevista e curriculum, serão analisados individualmente, para decidir qual será o candidato escolhido.

CAPÍTULO XI

DA POLÍTICA DE CRÉDITO

Art. 81 As operações de Crédito regem-se pelas normas contidas neste Regimento Interno e demais disposições normativas e regulamentares existentes, em consonância com as orientações estabelecidas no Estatuto Social da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área da Saúde da Grande Florianópolis. Objetivam proporcionar aos operadores responsáveis, Gerentes e Diretores, instrumentos de atuação, fiscalização, controle e gerenciamento normais e compatíveis com as diretrizes creditícias pré-estabelecidas quando da realização de operações com o Cooperado, que deverão ser disciplinadas em Manual de Operações de Crédito.

DAS OPERAÇÕES

Art. 82 As operações de crédito ativas e as operações passivas devem ser realizadas exclusivamente com os Associados da Cooperativa (Cooperados), assim entendidos os que tiveram sua associação aprovada pelo Conselho de Administração e preencheram todos os requisitos formais para tanto, sempre em área de atuação determinada pelo Estatuto Social.

DAS OPERAÇÕES ATIVAS

Art. 83 As Operações Ativas são aquelas destinadas a prover de recursos financeiros, exclusivamente os associados (pessoas físicas e jurídicas), incluídos Diretores, Administradores e Funcionários, observadas as peculiaridades do quadro social e as condições especificadas para cada tipo de produto, na estrita forma do aprovado pelo Conselho de Administração, observadas as seguintes condicionantes:

- a) deverá ser direcionado um mínimo de 40% (quarenta por cento) das operações Ativas a Empréstimos e Financiamentos, considerando o saldo médio do PLA dos últimos 6 (seis) meses;
- b) a concessão de Empréstimos e Financiamentos estará sujeita à fixação prévia de montante, prazos máximos, taxas e especificação individualizada por produto, de modo a contemplar as necessidades dos Cooperados, bem como a correta identificação de finalidade em função da taxa a ela determinada;
- c) o custo de quaisquer Empréstimos e Financiamentos para o Cooperado poderá ser composto de juros, atualizações monetárias, comissões, tarifas sobre serviços e seguros prestamistas e/ou de risco de crédito, conforme o caso;

- d) na cobrança e/ou repasse dos encargos de que trata este Regimento Interno, adotar-se-ão critérios diferenciados em função da natureza das operações;
- e) os juros (moratórios ou remuneratórios) incidentes nas operações pactuadas junto aos associados serão capitalizados mensalmente (juros compostos), sendo adotada a Taxa Básica Financeira (TBF), ou outro índice que venha a ser escolhido pelo Conselho de Administração da Uniced Florianópolis, como indexador das referidas operações de crédito.
- f) na eventualidade de atrasos nos pagamentos ou na liquidação dos débitos oriundos de empréstimos/financiamentos, concessão de cheque especial dos Cooperados, serão cobrados além dos juros de mora, comissão de permanência e multa contratual na forma de legislação e da regulamentação em vigor;
- g) deverá ser levada em conta, na concessão de crédito, a necessidade de:
 - beneficiar o maior número possível de Cooperados, atendendo aos princípios gerais da boa técnica administrativa no que diz respeito à não concentração dos riscos operacionais;
 - abster-se da concentração de títulos descontados em relação ao mesmo sacado;
 - observar os limites operacionais e as normas específicas de cada tipo de negócio;
- h) as taxas praticadas obedecerão a critérios definidos de acordo com a finalidade de cada produto. Aqueles identificados como de sustentação da atividade do Cooperado serão incentivados através de uma política de menor custo financeiro para o Associado;
- i) Os pedidos de Empréstimos/Financiamentos serão previamente analisados considerando-se a capacidade de pagamento do Cooperado e Avalista(s) e submetidos à apreciação do Comitê de Crédito que autorizará, ou não, a contratação, ou ainda, definirá o encaminhamento ao Conselho de Administração quando a situação e a alçada recomendar;
- j) No exame de cada operação, levar-se-á em conta o conceito do proponente, o mérito da atividade assistida, seus aspectos técnicos, financeiros e administrativos, além das garantias oferecidas em todas as operações;
- k) Tendo em vista a maximização da eficiência operacional da Cooperativa de Crédito, deve ser mantido acompanhamento eficaz dos Cooperados assistidos, não apenas com objetivo de preservar a liquidez das operações realizadas, como também, para aferir um nível de reciprocidade para com a UNICRED, a fim de obter dos mesmos, neste particular, desempenho que possa ser satisfatório;

- l) Constitui infringência Estatutária e a este Regimento e de boa técnica administrativa:
- permitir que qualquer devedor responda individualmente por mais de 10% (dez por cento) do total do Patrimônio de Referência da Cooperativa;
 - reformas de empréstimos/financiamentos pelo valor integral, ou mesmo reformas parciais em número excessivo e de forma sistemática.
- m) A concessão de crédito a Diretores e Administradores deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados e, adicionalmente, ser referendada pelo Conselho de Administração e informada ao Conselho Fiscal.

DOS CRITÉRIOS DE IMPEDIMENTO

Art. 84 Afora os impedimentos legais, previstos nos Normativos Vigentes do BACEN, é vedado conceder Empréstimos/ Financiamentos:

- a) a não associados;
- b) com a finalidade de permitir subscrição de quotas-partes de seu capital, bem como reter determinada percentagem do valor emprestado para efetivar aumento de capital;
- c) Cooperado que não tenha sua associação aprovada pelo Conselho de Administração e o limite cadastral ou crédito aprovado pelo Comitê de Crédito;
- d) A concessão de quaisquer garantias com a finalidade de facilitar o levantamento de empréstimos ou obtenção de recursos junto a terceiros, inclusive novação, renovação ou repactuação de dívida;

DAS GARANTIAS

Art. 85 Quanto às garantias, ficam estabelecidas as seguintes normas::

- a) Devem ser exigidas no deferimento de Empréstimos/Financiamentos, garantias reais e/ou Fidejussórias adequadas e suficientes para assegurar o retorno do capital emprestado;
- b) Entende-se como cobertas por garantias as operações amparadas por terceiros Avalista/Fiador que, comprovadamente, disponham de bens que possam ser objeto de arresto e ou penhora, em valor suficiente à cobertura do saldo devedor atualizado;

- c) É facultada a concessão de empréstimos/financiamentos sem a exigência das garantias previstas, observadas, entretanto, as informações cadastrais até o valor de quotas de capital por ele integralizadas, a critério e responsabilidade da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Administração;
- d) Como garantia usual, será exigido o Aval que poderá ser de Cooperado ou não, obedecendo aos seguintes parâmetros: Empréstimos/Financiamentos até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), um Avalista. Acima de R\$ 10.001,00 (Dez mil e um reais), serão exigidos, no mínimo, 2 (dois) Avalistas.

DO COMITÊ DE CRÉDITO

Art. 86 Para análise dos pedidos de empréstimos, haverá um Comitê de Crédito que se regerá pelas seguintes regras:

- a) O Comitê de Crédito será constituído pelos 3 (três) Diretores que compõem a Diretoria Executiva, mais o Gerente Geral, o Gerente Operacional e outros eventualmente designados pela Diretoria Executiva;
- b) O Comitê de Crédito analisará e decidirá sobre a concessão de limites de crédito, Empréstimos e Financiamentos, de acordo com as resoluções do Conselho de Administração, e na fiel observância dos Estatutos e deste Regimento Interno;
- c) Os níveis de Alçada de Decisão ficam assim estabelecidos:
 - Comitê de Crédito, o valor correspondente a, no máximo, 2% (dois por cento) do Capital Social;
 - Conselho de Administração: toda e qualquer operação que exceda a alçada do Comitê de Crédito, para os casos considerados excepcionais (não enquadramento nos produtos existentes ou nas suas especificações); e nas Renegociações;
- d) O Comitê de Crédito reunir-se-á semanalmente com a Reunião da Diretoria Executiva e terá suas deliberações constando da mesma pauta e Ata;
- e) O quorum mínimo para deliberação é de 3 (três) membros, com a presença de, no mínimo, um diretor;
- f) O Comitê será Coordenado pelo Diretor Financeiro e as decisões serão por maioria simples de voto, tendo estes o mesmo peso;

DAS OPERAÇÕES PASSIVAS

Art. 87 Conceitua-se operações passivas da seguinte forma:

- a) As Operações Passivas são as destinadas a captar os Depósitos à Vista e a Prazo e devem ser realizadas também, somente junto aos seus Cooperados;
- b) Constitui-se em irregularidade adiar os lançamentos de débitos em contas de Depósitos e liberar provisão indisponível, inclusive a representada por depósito em cheque de emissão do próprio Cooperado;

DAS OPERAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 88 Conceitua-se operações acessórias da seguinte forma:

- a) As operações acessórias são aquelas voltadas à prestação de serviços aos Cooperados ou a terceiros, e a estes desde que respaldados por Convênio específico entre as partes. Na hipótese em questão, havendo resultado financeiro, o mesmo deverá ser levado à conta do Fundo de Reserva, na forma da legislação em vigor. Os serviços podem ser:
 - 1. Cobrança de Títulos
 - 2. Débitos em Conta Corrente
 - 3. Recebimentos e Pagamentos diversos
 - 4. Recebimento de Tarifas Públicas
 - 5. Pagamentos e Recebimentos por conta de Terceiros
 - 6. Custódia
 - 7. Intermediação com o Banco do Brasil ou outro Conveniado para Operações Especiais (Exemplo – POC – FINAME – Resolução 63 – Leasing Mercantil, etc.)
 - 8. Tarifas sobre Serviços
 - 9. Seguros
 - 10. Cartões de Crédito em parceria com as empresas ou em Convênio com Bancos
 - 11. Celebração de Convênio com Instituições Financeiras possibilitando o acesso da Cooperativa ao Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, acesso indireto à conta de reservas bancárias e serviços complementares.

DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS

Art. 89 Operações Especiais são assim entendidas, as aplicações financeiras temporárias de recursos eventualmente ociosos da Cooperativa visando preservar o valor da moeda.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 90 As operações Ativas e Passivas terão remunerações definidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração, observadas as peculiaridades de cada produto. Os encargos financeiros nos empréstimos obedecerão as seguintes regras:

- a) O custo total de qualquer Empréstimo para o Cooperado poderá ser composto de :
 - atualização monetária
 - juros
 - comissões
 - tarifas sobre serviços
 - encargos e repasse de encargos
- b) Na cobrança de encargos de que trata o Regimento, adotar-se-ão critérios diferenciados em função da natureza das operações;
- c) Nas operações de Desconto, serão cobradas taxas nominais de desconto, incidentes sobre o valor de cada título e/ou cheque;
- d) Sobre as Operações de Adiantamentos a Depositantes e sobre os Excessos sobre Limite, serão cobradas taxas de juros pré-fixadas, ou ainda um indexador estabelecido por autoridade governamental mais taxa de juro prefixada, ou ainda, uma taxa de juros baseada em indexador mais taxa de juros pré fixada, relativamente ao número de dias em que cada adiantamento tenha ficado pendente de cobertura, exigível quando de sua regularização ou transferência para 'Créditos de Liquidação Duvidosa';
- e) Operações atualizadas com indexador determinado/estabelecido por autoridade governamental terão os encargos calculados, contabilizados e exigidos na data de vencimento da parcela ou prestação, na data de qualquer amortização, no vencimento e/ou na liquidação da dívida.
- f) Os encargos de Cheque Especial serão calculados e capitalizados a cada dia corrido, sendo contabilizados e exigidos quinzenalmente ou no último dia útil de cada mês, no vencimento final, na liquidação da dívida e/ou a qualquer tempo, desde que solicitado pelo Cooperado.

CAPÍTULO XII

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO

Art. 91 Curso de formação Cooperativista:

- a) Finalidade Educativa;
- b) Público alvo:
 - Cooperados da UNICRED Florianópolis;
 - Cooperados de Outras UNICRED's (havendo disponibilidade de vagas);
- c) Número de vagas/inscrição:
 - Máximo 70 (setenta) vagas ;
 - Aberto a todos os cooperados pela ordem de inscrição em livro próprio;
- d) Periodicidade:
 - Uma vez por ano.
- d) Duração/Conteúdo:
 - Carga horária mínima de 8 horas;
 - Conteúdo programático: Estatuto Social e Regimento Interno, Noções de Cooperativismo, Legislação sobre Cooperativismo de Crédito e Aspectos Econômicos e Financeiros.
- e) Tempo de Validade:
 - Indeterminado.
- f) Certificado:
 - frequência integral.

Art. 92 Curso de Formação para Conselheiro Fiscal. Oferecido pela Unicred Central de Santa Catarina.

- a) Público Alvo:
 - Cooperados com interesse em candidatar-se ao cargo de Conselheiro Fiscal, bem como os já eleitos para o mesmo cargo nas cooperativas do Sistema Unicred.
- b) Finalidade: qualificar e certificar para o exercício do mandato nas Cooperativas Singulares e Central.
- c) Número de Participantes: no máximo 50 por turma.

- d) Período de realização:
 - Anual.
- e) Validade do Curso:
 - indeterminada.
- f) Conteúdo: (carga horária – 12 horas).
- g) Certificado: freqüência integral.

Art. 93 Curso de Gestão Cooperativista e Dirigentes. Oferecido pela Unicred Central de Santa Catarina.

- a) Público Alvo:
 - Cooperados com interesse em candidatar-se a cargos eletivos – Módulo I; e
 - Diretores e Conselheiros de Administração eleitos – deverão realizar os Módulos II e III no primeiro ano do mandato.
- b) Finalidade:
 - Qualificar e certificar os cooperados nas Cooperativas Singulares e na Central.
- c) Número de participantes:
 - No máximo 50 por turma.
- d) Período de realização:
 - Anual.
 - 3 módulos, com carga horária de 12 horas cada.
- e) Validade do Curso:
 - Indeterminado, sendo obrigatório para os eleitos.
- f) Certificado: freqüência integral.

CAPÍTULO XIII

DAS NORMAS ELEITORAIS

Art. 94 A convocação da Assembléia Geral com fins eleitorais, para o Conselho de Administração, será feita na forma prevista pelo Estatuto Social, observando o prazo mínimo de antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do Edital.

Art. 95 São condições para elegibilidade: ser pessoa física pertencente ao quadro social e habilitada por cursos de formação Cooperativista, do Sistema UNICRED, para Conselheiros Fiscais e Dirigentes.

Art. 96 São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) inexistência de parentesco até 2.º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- b) não ser empregado dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- c) não ser cônjuge ou companheiro dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- d) não ter título protestado nem ter sido responsabilizado em ação judicial transitada em julgado;
- e) não ter conta encerrada por ter emitido cheques sem fundo;
- f) não participar ou ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou por consequência destas, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial transitada em julgado, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;
- g) não ter falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedade que tenha subordinado àqueles regimes;
- h) não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- i) não exercer cargo eletivo em outra cooperativa de crédito singular;
- j) possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito nos termos dos normativos em vigor, bem como das disposições constantes no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da UNICRED Florianópolis, ou nela exercer funções de gerência pessoas que participem da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

Parágrafo Segundo: São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade, e os associados que tiverem ação jurídica contra a cooperativa.

Art. 97 Pré-requisitos para o Cargo de Conselheiro Fiscal:

- a) Ser cooperado e estar operando com a Cooperativa há pelo menos dois anos;
- b) Ter participado de Curso de Capacitação para Conselheiro Fiscal promovido pela Singular/Central com conteúdo programático mínimo elaborado pela UNICRED do Brasil;

Art. 98 Pré-requisito para o Cargo de Conselheiro de Administração:

- a) Ser cooperado e estar operando com a cooperativa há pelo menos dois anos;
- b) Ter participado de pelo menos uma Assembléia Geral Ordinária nos dois últimos anos em que é associado;
- c) Ter participado do Curso de Gestão Cooperativista e Dirigentes promovido pela Unicred Singular/Central, com o conteúdo programático mínimo elaborado pela Unicred do Brasil.

Art. 99 Pré-requisitos para a Diretoria Executiva:

- a) Ser ou ter sido Diretor, Conselheiro de Administração ou Fiscal da Cooperativa de Crédito, pelo menos em um mandato;
- b) Ser cooperado e estar operando há pelo menos dois anos;
- c) Ter participado de pelo menos uma Assembléia Geral Ordinária nos dois últimos anos em que é associado;
- d) Ter participado do Curso de Gestão Cooperativista e Dirigentes de cooperativa promovida pela Unicred Singular/Central, com o conteúdo programático mínimo elaborado pela Unicred do Brasil.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 100 O processo eleitoral para o Conselho de Administração será coordenado por Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, indicados pelo Conselho de Administração noventa dias antes da Assembléia da eleição, da seguinte forma:

- Um membro do Conselho de Administração;
- Um membro do Conselho Fiscal;
- Três cooperados indicados.

Parágrafo Único: Na hipótese de um dos membros desta Comissão ter seu nome inscrito em alguma chapa, deverá renunciar previamente ao cargo.

Art. 101 Pré-requisitos para membros da Comissão Eleitoral:

- a) Possuir os mesmos requisitos exigidos dos candidatos a cargos eletivos previstos no Estatuto Social e neste Regimento;
- b) Não ser parente consanguíneo ou afim de conselheiros ou de candidatos inscritos para concorrer à eleição.

Art. 102 A Comissão Eleitoral deverá ter total apoio da Diretoria Executiva, fornecendo-lhe: material apropriado (formulários), local para arquivo etc., bem como pessoal de apoio para secretariar a mesma.

DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS

Art. 103 Os candidatos aos cargos do Conselho de Administração serão apresentados para inscrição agrupados em chapas nas quais constarão o nome de 9 (nove) cooperados, candidatos titulares ao Conselho de Administração, e 3 (três) cooperados candidatos suplentes ao Conselho de Administração, não podendo repetir nomes em mais de uma chapa.

Art. 104 As chapas serão apresentadas por uma lista subscrita por vinte cooperados no pleno exercício de seus direitos sociais, não podendo o mesmo apresentante subscrever mais de uma lista.

Art. 105 Os candidatos componentes das chapas terão que apresentar documentação legal de identidade, mais declaração individual de cada integrante concordando com a inclusão de seu nome e que satisfaz os pré-requisitos para cargos eletivos, comprometendo-se, caso eleito, a assumir o mandato.

Art. 106 O registro das chapas será feito no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral de Eleições, sob protocolo, na sede da UNICRED Florianópolis, no horário comercial.

Art. 107 A comissão eleitoral fornecerá recibo no qual constarão a hora, o dia, o mês e o ano em que a inscrição foi registrada no livro de protocolo da Cooperativa.

Art. 108 A chapa que tenha, eventualmente, candidato(s) cuja(s) inscrição(es) tenha(m) sido impugnada(s) pela Comissão Eleitoral, terá 5 (cinco) dias úteis e improrrogáveis, a contar do dia seguinte da data do despacho acima mencionado, enviado por correspondência AR ao primeiro representante da Chapa, até às 18 horas do quinto dia, a fim de sanar a irregularidade apontada e/ou proceder a substituição do(s) mesmo(s), sob pena de ser considerada renunciante do registro.

Art. 109 Não será permitida a inscrição de candidato(s) que não tenha(m) os pré-requisitos estatutários e regimentais para os cargos de representação social.

Art. 110 Os candidatos ao Conselho Fiscal (3 titulares e 3 suplentes) deverão realizar sua inscrição na sede da Cooperativa até 7 (sete) dias antes da data marcada para a AGO, no horário comercial.

Art. 111 Os candidatos deverão cumprir o previsto nos artigos 95,96 e 103 deste Regimento.

Art. 112 A cédula de votação constando todos os nomes dos candidatos ao Conselheiro Fiscal, que cumpram todas as condições de elegibilidade, será distribuída a cada um dos participantes da AGO, na entrada do recinto onde se realizará a Assembléia Geral.

Art. 113 A AGO indicará dois Cooperados para fiscalizar a votação e a apuração dos votos.

Art. 114 A AGO poderá homologar a recondução de até 1/3 dos Conselheiros Fiscais (1 titular e 1 suplente), sendo que um mesmo Cooperado não poderá exercer mais do que 2 (dois) mandatos consecutivos no Conselho Fiscal.

Art. 115 Cada Cooperado poderá assinalar na cédula de votação o número de candidatos determinado pela Assembléia, até o máximo de 6 (seis), na dependência do que foi decidido no artigo anterior.

DA APURAÇÃO E DA POSSE

Art. 116 A apuração dos votos escrutinados dar-se-á imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 117 Ocorrendo hipótese de empate em eleições para o Conselho Fiscal, valerá, como critério de desempate, sucessivamente, o maior tempo de permanência como cooperado, o maior prazo de habilitação profissional e a maior idade dos candidatos igualados.

Art. 118 A posse dos eleitos se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aprovação pelo Banco Central do Brasil.

Art. 119 As normas eleitorais previstas no Estatuto e no Regimento Interno entrarão em vigência para a próxima eleição do Conselho de Administração desta Unicred.